



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

**EMENDA Nº 010 à
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

Dispõe sobre alteração do artigo 25, no tocante à Sessão Legislativa Ordinária, à Extraordinária e ao recesso parlamentar

A Mesa da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo presente a deliberação do Plenário, de 02 de março de 2006, promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - O artigo 25 e seu parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.25 - A sessão legislativa ordinária é o período anual em que se desenvolvem os trabalhos da Câmara, independentemente de convocação, de dezenove de janeiro a trinta de junho, e de dezesseis de julho a dezenove de dezembro.

§ 1º - Consideram-se de recesso os períodos de vinte de dezembro a dezoito de janeiro, e de primeiro a quinze de julho."

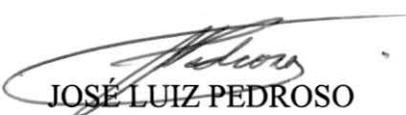
Artigo 2º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 16 de março de 2006.

A Mesa,


ANTONIO CARLOS FARINA
Presidente


ODAIR ITO
1º Secretário


JOSÉ LUIZ PEDROSO
2º Secretário

L I C E N C I A D O

MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO
1º Vice-Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e seis.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria